



IMPUGNAÇÃO DE EDITAL.

KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000045/2022

TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, a Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, através da Pregoeira Oficial, recebe a presente Impugnação, dada sua tempestividade, em conformidade o item 4.4 do edital:

4.4. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo a petição ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico vendanova.es.gov.br, ou entregue pessoalmente na sala da Comissão Permanente de Licitações, no endereço constante no preâmbulo deste edital, das 08h às 15h, dirigida a Pregoeira.

Desta forma, em consonância com os dispositivos legais e editalícios, recebe-se a presente impugnação

ALEGAÇÕES

Alega que no edital nº 000045/2022, o item foco cirúrgico esta com descritivo sucinto e que necessita de melhoras no edital.

PEDIDO:

Que seja julgado procedentes as alegações apresentadas e suspenso o certame, até análise, abertura de descritivo e melhorias;



- Que seja emitido parecer técnico dos argumentos apontados:
- Que seja revisto o descritivo dos itens acatando abertura e as sugestões elencadas:
 - Qual a finalidade de aquisição dos focos cirúrgicos auxiliar? Há necessidade de grau tão alto?;
 - Grau de Luminosidade para no mínimo 105.000LUX;
 - Consumo de energia para entre 60 a 75 VA;
 - Dissipação de calor sem a necessidade de uso de cooler, ventoinhas entre outros;
 - Variação de temperatura de 3.000K a 6.000K;
 - Grau de proteção no mínimo IP-44 ou IP-54;
 - (AFE) Autorização de Funcionamento para todos os itens médico-hospitalar na habilitação.

DECISÃO

Cabe à Administração definir as regras e exigências que garantam o fiel cumprimento das obrigações assumidas, de acordo com as especificidades do objeto, a qualidade, perfeição e eficiência desejadas, fixando-as previamente na elaboração da peça editalícia, sem comprometer o caráter competitivo do certame.

Para entendermos o significado dos termos administração e administração pública, devemos nos amparar nos incisos XI e XII do art. 6º da Lei 8.666/93

XI Administração Pública a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

XII – Administração- órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;

Trata-se de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS MEDIANTE EMENDA PARLAMENTAR DA SRA. NORMA AYUB, SOB



PROPOSTA Nº 14744.834000/1210-05, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA EQUIPAR OS CONSULTÓRIOS MÉDICOS E/OU SUBSTITUIR EQUIPAMENTOS ANTIGOS E SUCATEADOS NA POLICLÍNICA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E EMENDA FEDERAL PROVENIENTE DA PORTARIA Nº 3.724, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020, SOB PROPOSTA Nº 14744.834000/1190-08, QUE SERÁ UTILIZADA PARA EQUIPAR A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO MINETE, ALÉM DAS EMENDAS PARLAMENTARES SOB NÚMERO 14744.834000/1210-03, DA PARLAMENTAR DRA. SORAYA MANATO E 14744.834000/1210-07, DO PARLAMENTAR MARCOS DO VAL.

A Princípio informamos que toda a descrição e especificação técnica do item foco cirúrgico constante no Termo de Referência Anexo I ao edital segue o que determina a PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTENº. DA PROPOSTA: 14744.834000/1210-05.

Em que pese o esforço da impugnante em demonstrar suas razões, verifica-se que não há motivo para que o edital seja alterado. Primeiro porque não há que se falar em direcionamento da licitação, pois o descritivo e o valor proposto são determinados pelo Ministério da Saúde através da PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTENº. DA PROPOSTA: 14744.834000/1210-05, encartada no processo. Segundo porque a Administração possui discricionariedade para escolher o que almeja adquirir, sem indicações de marcas, exigindo-se apenas que exista a possibilidade de entrega do objeto por diversas empresas do mercado, a fim de não ocorrer direcionamento da licitação, o que ocorre no presente caso.

Em relação a exigência da Autorização de Funcionamento , o item já foi exigido no edital, conforme segue:



16.4.4. Relativamente à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do licitante:

a) - Autorização de funcionamento, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, da distribuidora, ou em caso de venda direta, da fábrica;

O que se constata é mera irresignação de uma licitante que não atende as especificações do objeto que a Administração pretende adquirir, almejando fazer com o Poder Público se adeque dentro de suas especificações a fim de que possa participar do certame.

Venda Nova do Imigrante-ES, 18 de julho de 2022.